



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei nº 838 de 03 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 838 de 03 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, com a utilização dos seguintes recursos;

I - superávit financeiro do exercício anterior, até o valor de R\$ 1.551.390,08 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e oito centavos), apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024, conforme dispõe inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

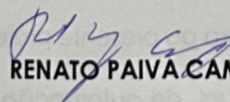
II - excesso de arrecadação verificado no exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, conforme dispõe inciso II do § 1º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 05 de junho de 2025.


RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei, que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca alterar a Lei 838 de 03 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

A Lei Orçamentária Anual para 2025, como de praxe e de acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, historicamente em Durandé autoriza abertura de créditos suplementares, sendo o limite para os créditos abertos por anulação de dotações medido por percentual sobre despesa (30%) e os por superávit financeiro e excesso de arrecadação **tendo como limite o valor apurado de cada fonte de recursos**, ou seja, o limite nestes casos seria a totalidade dos recursos disponíveis nessas fontes.

Vejamos o que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Lei Federal nº 4.320/1964

...

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares **até determinada importância** obedecidas as disposições do artigo 43;

Limitar a autorização para abertura de créditos suplementares por superávit e excesso até o limite de cada fonte de recurso, até final do exercício de 2024 era perfeitamente seguro e considerado legal pelos órgãos de controle, em especial pelo TCE/MG.

Ocorre, porém, quem em 12/12/2024 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais publicou consulta nº 1119928 que concluiu que os limites de abertura de créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro e excesso de arrecadação deveriam ser autorizados com limites medidos em valores ou percentuais.

Nos termos da consulta, que segue anexo ao presente projeto o TCE/MG concluiu:

“3. A previsão, na lei orçamentária anual, de autorização de **suplementação com base no total do excesso de arrecadação ou no total do superávit financeiro** apurado no exercício anterior viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, previsto no inciso VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

do art. 167 da Constituição da República de 1988, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares com base nessas fontes de recursos ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto, com observância aos termos da Consulta 1110006 deste Tribunal."

Como a Lei Orçamentária Anual foi publicada em 03 de dezembro de 2024 e consulta em 12/12/2024, necessitamos alterar o texto da **Lei Municipal nº 838 de 03 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual de 2025**, para garantia da segurança jurídica.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Durandé, 05 de junho de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 028/2025

Ementa: Altera a Lei nº 838 de 03 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências..

Comissões: Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028/2025 altera o artigo 8º da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, para estabelecer limites específicos à abertura de créditos adicionais suplementares com base em três fontes: superávit financeiro do exercício anterior (até R\$ 1.551.390,08), excesso de arrecadação do exercício (até 15% da receita estimada), e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita. A mudança visa adequar a legislação municipal à orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que, por meio da Consulta nº 1119928, passou a exigir que tais autorizações sejam delimitadas por valor ou percentual, sob pena de violação ao art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda a concessão de créditos ilimitados.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento, após análise do referido Projeto, manifestou-se de forma favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.